

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 177, de 22 de abril de 1980.

CONSTITUI A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-EMUHAB-SCC. APROVA / SEUS ESTATUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ruy de Abreu Leme, Prefeito de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº540, de 17 de abril de 1980.

#### DECRETA:-

Artigo 1º - É constituida a Empresa Municipal de Habitação, ficando aprovados os seus Estatutos que este acompanham.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua /
publicação.

Santa Cruz da Conceição, 22 de abril de 1980.

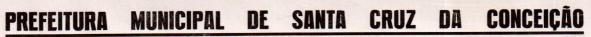
RUY DE ABREU LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Waldemar de Carvalho

Secretário da Prefeitura.





Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

07-

### ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-EMUHAB-SCC.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Empresa Municipal de Habitação de Santa / Cruz da Conceição, que usará a sigla EMUHAB-SCC, é uma empresa pública municipal, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei/ Municipal nº 540, de 17 de abril de 1980.

Artigo 2º - A EMUHAB-SCC, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e autonomia administrativa, se rá regida por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - A EMUHAB-SCC, tem sede e foro no Município de Santa Cruz da Conceição e seu prazo de duração é indeterminado.

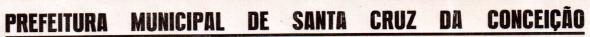
### CAPÍTULO II DO OBJETO

Artigo 4º - A EMUHAB-SCC desenvolverá atividades de caráter econômico-social, com estrita observância da política habitacio nal do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à EMUHAB-SCC.

- I estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, visando / contribuir para a diminuição do déficit habitacional observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- II contratar financiamento dentro do Sistema Financeiro





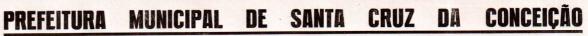
Rua Dr. Jorge Tibiriça, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

02-

da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

- III- hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no Item II deste artigo;
- IV celebrar convênios, contratos, acordos com entida des públicas ou particulares, visando a realiza ção de seus objetivos;
- V realizar todos os demais atos compativeis com a / sua finalidade;
- VI receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos obje
  tivos previstos no Inciso I;
- VII- comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;
- VIII-assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário e obras especiais absolutamente necessárias, incluidas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados entre os Beneficiários Finais;
- IX promover o exame da situação sócio-econômica dos / beneficiários e dos documentos necessários à comer cialização dos imóveis;
- x responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa ou a través de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer / danos que venham a ocorrer.







Rua Dr. Jorge Tibiriçã, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

03-

#### CAPÍTULO III DO CAPITAL

Artigo 6º - O capital social inicial da Empresa é de / Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 7º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão / competente da Prefeitura.

Artigo 8º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentá rias que lhe forem consignadas por ato do Executivo, e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 9º - A EMUHAB-SCC, poderá admitir no seu capital / social a participação de entidades da administração indireta do município.

Parágrafo Único: A participação de que trata este artigo / será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa Municipal de Habitação de Santa Cruz da Conceição—EMUHAB—SCC, por Decreto do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10 - Constituem recursos financeiros da Empresa:

- I as doações de bens imóveis, máquinas, material de / construção, utensílios e de todo e qualquer bem, desde que suscetível de apreciação econômica;
- II- o produto da venda de bens de materiais inservíveis;
  III-dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Mu nicípio;







Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

IV- recursos provenientes de outras fontes.

# CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A EMUHAB-SCC será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sem remuneração e os seus serviços se - rão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 12 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Técnico Admi nistrativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinàriamente, duas vezes por mês, e extraordinàriamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

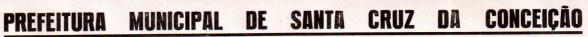
§ 2º - Das reuniões da Diretoria, as deliberações serão consignadas em atas lavradas por um secretário e assinadas por todos os seus membros.

Artigo 14 - Nocaso de impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de trinta dias, a Diretoria indicará um substituto, que recairá na pessoa de outro Diretor, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente será substituido em suas faltas, ausência ou impedimentos temporários pelo Diretor Técnico — Administrativo.

Artigo 15 - Os Diretores serão nomeados por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

M



Rua Dr. Jorge Tibiriçã, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

05-

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria são demissíveis, "ad nutum".

#### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

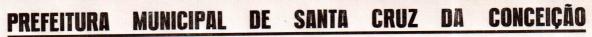
Artigo 16 - Compete à Diretoria o exercício de todos os poderes e atribuições necessários à administração dos negócios e interesses da empresa, especialmente:

- I aprovar a contratação de financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para execução do Progra ma Habitacional da Empresa;
- II assinar os respectivos contratos de empréstimos, constituir hipotecas sobre os bens imóveis livres e de sembaraçadas da Empresa;
- III- promover, contratar, e superintender estudos, proje tos e pesquisas necessários ao atendimento dos obje tivos da Empresa, inclusive autorizar a contratação / de assistência e serviços técnicos respectivos;
- IV contratar a execução de obras e serviços, observado / o regime de licitação;
- v estabelecer orçamentos financeiros, com base nos programas já autorizados;
- VI apresentar ao Prefeito Municipal, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral eo relátório da empresa, referentes ao exercício anterior, a companhados do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17 - Todos os atos que envolverem obrigações ou res ponsabilidades para a empresa serão assinados por dois Diretores, em conjunto.

Artigo 18 - Compete a Diretoria manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos, livros legais, fiscais, contá-





+

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

06-

beis, inclusive os valores da Empresa, com a supervisão - direta do movimento do Caixa.

Artigo 19 - Fica vedado a todos os diretores o uso da denominação social da EMUHAB-SCC, em negócios estranhos aos seus in teresses, inclusive fianças, avais ou garantias de favor.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente especialmente:

- representar a sociedade ativa e passivamente em
  juizo ou fora dele;
- II convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III- assinar balancetes, demonstrações, balanços e relatórios;
- IV assinar a correspondência da Empresa;
- v em conjunto com outro Diretor, assumir obrigações e firmar contratos de interesse da Empresa, inclusive os de compra e venda das unidades com os tomadores finais;
- VI em conjunto com outro Diretor, movimentar contas na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, bancos emitindo cheques, fazendo depósitos, retiradas, le vantamentos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Financeiro especialmen-

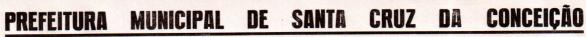
te:

- I orientar, conduzir e disciplinar todos os servi ços e assuntos de natureza contábil e fiscal;
- II assinar em conjunto com o Diretor Presidente os demonstrativos, balancetes, relatórios e balanços da Empresa;

III- elaborar o orçamento da Empresa;

Artigo 22 - Compete ao Diretor Técnico-Administrativo:







Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

07-

- I programar, planejar, dirigir e controlar as ativida des e os serviços operacionais técnicos administrativos;
- II- assinar em conjunto com o Diretor Presidente a correspondência da Empresa.

#### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será constituído de 3(três) membros efetivos e suplentes em igual número com mandato de 2(dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

Artigo 24 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinàriamente uma vez por mês e extraordinàriamente sempre que nécessário, com a participação de seus três membros.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social da Empresa Municipal de Habitação de Santa Cruz da Conceição-EMUHAB-SCC, coincide com o exercício financeiro do Município.

#### CAPÍTULO IX

#### DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Empresa entra em liquidação nos casos previstos por lei, competindo ao Município de Santa Cruz da Conceição, atra vés de seu órgão próprio, estabelecer o modo e forma de liquidação, de signando os liquidantes, revertendo o patrimônio social à Municipalidade.

N



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

78-

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 28 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposi - ção da Empresa Municipal de Habitação de Santa Cruz da Conceição / EMUHAB-SCC, servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Santa Cruz da Conceição, 22 de abril de 1980,

RUY DE ABREU LEME Prefeito Municipal